



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 90348/2026

Assunto: Aquisições e contratações

Classe: Processo sobre Aquisição de Materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor de Planejamento e Gestão de Compras	0369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Lisiane Scheunemann Coelho	Coordenadora - NANUT/DPGC	672457-4-01	nutricaooses@saude.sc.gov.br
Izabella Thais Zacarias Petry	Nutricionista - NANUT/DPGC	962800-2-01	nutricaooses@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A Secretaria do Estado da Saúde, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo. A aquisição de bens de consumo de nutrição decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares e administrativas, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense. A ausência da aquisição de itens de nutrição poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

GEBER: Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável farmacêutico, nutricionista ou almoxarife de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários e totais. O planejamento 2026 para cada unidade pode ser encontrado no Sistema de

Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 00212320/2025.

A aquisição ocorre de forma centralizada para todas as unidades e é planejada para 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo dos contratos vigentes, consumo mensal com análise de saldo, estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

GEJUD: Os quantitativos previstos para aquisição são baseados nos cadastros no sistema Conecta Judicial. Diante do alto número de pacientes cadastrados para o mesmo bem de consumo e de atendimento geralmente contínuo, a aquisição é realizada de forma conjunta. A aquisição é planejada para 12 meses, assim, os quantitativos cadastrados para atendimentos mensais são somados. Posteriormente, é realizada uma análise de entrada de pacientes nos últimos 12 meses a fim de prever o consumo para os próximos 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes e dos contratos vigentes, com análise de saldo, estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

DIAF: Os quantitativos previstos para aquisição são baseados no tratamento prescrito aos pacientes que têm seu dossier deferido por se enquadrarem nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Esses pacientes e seus quantitativos são cadastrados no programa Sismedex.

A aquisição é planejada para 12 meses, assim, os quantitativos dos últimos 12 meses são plotados em um gráfico, realizada a linha de tendência linear e calculado o coeficiente angular. Para os coeficientes positivos, é aplicado o valor para o cadastro atual a fim de prever o aumento no consumo para os próximos 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes e dos contratos vigentes, com análise de saldo e estoque para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e de padronização para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pelo Comitê de Nutrição Clínica da SES com representantes de todas as unidades hospitalares, Superintendência dos Hospitais Públicos e Diretoria de Assistência Farmacêutica, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento GEBER 2026, realizados no início do segundo semestre de 2025 e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processo SES número 00212320/2025). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

Para a DIAF, os itens desta aquisição fazem parte dos grupos 1B e 2 da Assistência Farmacêutica e foram padronizados pelo Ministério da Saúde através da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) ou pela Secretaria do Estado da Saúde através da Comissão de Farmácia e Terapêutica e pelo Grupo de Trabalho Permanente para Elaboração de Informações Técnicas (GT-PIT), instância de caráter consultivo e propositivo vinculado à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF/SES/SC), o qual realiza a padronização e incorporação de medicamentos em protocolos estaduais publicados em portaria. De acordo com a política pública de medicamentos

(portarias GM/MS 2.981/2009 e GM/MS 02/2017 e 06/2017), a aquisição dos medicamentos pertencentes ao grupo 1B, 2 e protocolos estaduais são de responsabilidade do Estado. Assim, esses itens são programados para aquisição de maneira contínua, fato que demonstra o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

Opta-se pelo modelo de contratação para fornecimento de bens através do sistema de registro de preço na modalidade pregão eletrônico tipo menor preço por item. Este sistema foi escolhido pois mostra-se ser o mais vantajoso para a administração pública, já que permite maior flexibilização das demandas, além da limitação do espaço físico para armazenamento, validade dos produtos e disponibilidade orçamentária.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

GEBER: A estimativa de consumo para o exercício de 2026 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizado pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 00212320/2025.

GEJUD: A estimativa de consumo para o exercício vigente foi gerada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial. Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de todos os pacientes cadastrados no sistema para os próximos 12 meses.

DIAF: A estimativa de consumo para o exercício vigente foi gerada no programa Sismedex baseados no tratamento prescrito aos pacientes que têm seu dossier deferido por se enquadrarem nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de todas as unidades hospitalares, administrativas e judiciais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo permitindo uma disputa entre diversos fornecedores permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

GEBER: A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de itens de nutrição das unidades SES nos próximos 12 meses, conforme sustentadas no planejamento 2026 processo digital SES 00212320/2025.

GEJUD: A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos, nutrições e materiais, de pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, nos próximos 12 meses.

DIAF: A contratação do objeto nas quantidades estimadas atenderá as demandas dos pacientes atendidos administrativamente pela DIAF, conforme sustentadas no planejamento anual de medicamentos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, tem como objetivo atender pacientes internados nas unidades sob gestão do Estado, pacientes atendidos administrativamente pela DIAF e os pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento adequado e o não descumprindo da decisão judicial, demonstra ser essa uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M1ZP99K5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IZABELLA THAIS ZACARIAS** (CPF: 047.XXX.149-XX) em 13/04/2026 às 18:23:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 10:56:12 e válido até 09/04/2119 - 10:56:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 13/04/2026 às 18:25:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LISIANE SCHEUNEMANN COELHO** (CPF: 004.XXX.499-XX) em 14/04/2026 às 10:40:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/11/2019 - 10:17:16 e válido até 26/11/2119 - 10:17:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTAzNDhfOTEwODZfMjAyNI9NMVpQOTILNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00090348/2026** e o código **M1ZP99K5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.